SECRETARIAS DE ESTADO

Nº 50/2018, de Planejamento e Gestão, encaminha ofício comunicando convênios firmados no mês de julho de 2018, Rel. nº 024792/2018

Nº 537/2018, de Desenvolvimento Social, encaminha cópias de convênios celebrados com diversas entidades, Rel. nº 025087/2018

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 7, DE 2018, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Altera o inciso XX do artigo 115 da Constituição do Estado, e acrescenta o artigo 63 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 22, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º – O inciso XX do artigo 115 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"XX - a Administração Fazendária e seus auditores fiscais da receita estadual, aos quais compete exercer, privativamente, a fiscalização de tributos estaduais, terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;" (NR).

Artigo 2º – O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do artigo 63, com a seguinte redação:

"Artigo 63 – O cargo de Agente Fiscal de Rendas, a que se refere o inciso XX do artigo 115, passa a denominar-se Auditor Fiscal da Receita Estadual e a integrar a carreira com a mesma denominação.

Parágrafo único - A mudança na denominação da carreira e do cargo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais e anteriores desenvolvidas pelos seus titulares e não modifica provento ou pensão nem qualquer direito ou expectativa de direito, financeiro ou não, concedidos sob a denominação anterior." (NR).

Artigo 3º – Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta altera a denominação do cargo e da carreira de "Agente Fiscal de Rendas" para "Auditor Fiscal da Receita Estadual".

A proposta contém a alteração do inciso XX do artigo 115 da Constituição Estadual nos seguintes termos:

- de:	"XX - a administração fazendária e seus agentes fiscais de rendas, aos quais compete exercer, privativamente, a fiscalização de tributos estaduais, terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;"
- para:	"XX - a administração fazendária e seus auditores fiscais da receita estadual, aos quais compete exercer, privativamente, a fiscalização de tributos estaduais, terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;"

A medida tem por objetivo tornar a denominação do cargo e da carreira consentânea com as funções atualmente exercidas pelo seu titular, bem como promover a padronização com a denominação que vem sendo adotada pelos fiscos federal, estadual e municipal.

No âmbito dos Estados e Distrito Federal, temos a seguinte situação:

UF	Denominação do Cargo
Acre	AUDITOR Fiscal da Receita Estadual
Alagoas	AUDITOR Fiscal do Estado
Amapá	AUDITOR Fiscal do Estado
Amazonas	AUDITOR Fiscal de Tributos Estaduais
Bahia	AUDITOR Fiscal do Estado
Ceará	AUDITOR Fiscal do Estado
Distrito Federal	AUDITOR Tributário do Distrito Federal
Espírito Santo	AUDITOR Fiscal de Tributos Estaduais
Goiás	AUDITOR Fiscal da Receita Estadual
Maranhão	AUDITOR Fiscal do Tesouro Estadual
Mato Grosso	Fiscal de Tributos Estaduais
Mato Grosso do Sul	Fiscal de Rendas do Estado
Minas Gerais	AUDITOR Fiscal da Receita Estadual
Paraná	AUDITOR Fiscal da Receita do Estado
Paraíba	AUDITOR Fiscal da Receita Estadual
Pará	AUDITOR Fiscal da Receita Estadual
Pernambuco	AUDITOR Fiscal de Tributos do Tesouro
Piauí	AUDITOR Fiscal da Fazenda Estadual
Rio de Janeiro	AUDITOR Fiscal da Receita Estadual
Rio Grande do Norte	AUDITOR Fiscal do Tesouro Estadual
Rio Grande do Sul	Fiscal de Tributos Estaduais
Rondonia	AUDITOR Fiscal de Tributos Estaduais
Roraima	Fiscal de Tributos Estaduais
Santa Catarina	AUDITOR Fiscal da Receita Estadual
Sergipe	AUDITOR Técnico de Tributos
São Paulo	Agente Fiscal de Rendas
Tocantins	AUDITOR Fiscal da Receita Estadual

Da tabela apresentada, verifica-se que 22 unidades federadas adotam a denominação "Auditor", 4 adotam "Fiscal", e somente em São Paulo a denominação é "Agente".

Como exemplo, o Fisco fluminense alterou a denominação de "Fiscal de Rendas" para "Auditor Fiscal da Receita Estadual", por meio da Lei Complementar nº 136, de 10 de maio de 2010, a seguir reproduzida:

"Art. 1º - Os atuais cargos ocupados e vagos e os que vierem a vagar de Fiscal de Rendas de que trata a Lei Complementar nº 69/90, de 19 de novembro de 1990, passam a denominar-se Auditor Fiscal da Receita Estadual e a integrar a carreira, com respectiva denominação, de que trata o artigo 1º da referida lei.

Parágrafo único - A mudança na denominação da carreira e dos cargos a que se refere o caput não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares e não modifica provento ou pensão concedidos sob denominação anterior."

Mais recentemente, o Fisco do Rio Grande de Sul também alterou a denominação (de "Agente") para "Auditor-Fiscal da Receita Estadual", por meio da Lei Complementar 14.470, de 21 de janeiro de 2014, nos seguintes termos:

"Art. 1.º Fica alterada a denominação da carreira de Agente Fiscal do Tesouro do Estado de que trata a Lei Complementar n.º 13.452, de 26 de abril de 2010, para Auditor-Fiscal da Receita Estadual."

No âmbito municipal, o Fisco Municipal paulistano também adota a denominação "Auditor-Fiscal Tributário Municipal", assim como em Campinas ("Auditor Fiscal Tributário") e São José dos Campos ("Auditor Tributário Municipal"), dentre diversos outros fiscos municipais.

Relativamente ao Fisco do Município de São Paulo, cabe ressaltar que houve alteração da denominação do cargo de "Inspetor Fiscal" para "Auditor-Fiscal Tributário Municipal", por meio da Lei 14.133, de 24 de janeiro de 2006, nos seguintes termos:

"Art. 4º Fica alterada a atual denominação do cargo de Inspetor Fiscal para Auditor-Fiscal Tributário Municipal, mantida a atual estrutura da carreira definida na Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997 e legislação específica em vigor.

§ 1º A nova denominação não implica na exclusão de quaisquer direitos, inclusive os de caráter remuneratório e de tempo de serviço, previstos na legislação ou em função de decisões judiciais transitadas em julgado, atribuídos aos Inspetores Fiscais."

O Fisco do Município de Joinville, por sua vez, alterou a denominação do cargo de "Fiscal de Tributos" para "Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM", por meio da Lei Complementar 405, de 27 de fevereiro de 2014, indicando expressamente que o objetivo era padronizar com os fiscos estadual e federal:

"Art. 1º - O cargo de Fiscal de Tributos passa a denominar-se Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, de forma a promover a padronização com os fiscos estadual e federal."

No Fisco Federal, o cargo é atualmente denominado "Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil". Anteriormente, era denominado "Agente Fiscal dos Tributos Federais" (até 1973), "Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional" (até 2002) e "Auditor-Fiscal da Receita Federal" (até 2007). Constata-se que a alteração de "Agente" para "Auditor" ocorreu há mais de 40 anos, sendo que as sucessivas alterações ocorreram sem prejuízo aos direitos concedidos sob a denominação anterior.

Assim sendo, a presente proposta é no sentido de se adotar, no Estado de São Paulo, o nome mais comum dentre os fiscos estaduais e federal: "AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE".

Conforme já exposto, a atual denominação "Agente" já não reflete o conjunto de funções e responsabilidades que passaram a ser atribuídas ao cargo ao longo dos anos, gerando, inclusive, confusão com outras carreiras com denominação parecida, de modo que a nova denominação "Auditor", além de promover a padronização com a adotada pelos fiscos estaduais e federal, contribuirá para a melhor identificação do cargo e da carreira no relacionamento com a população e demais fiscos.

A proposta prevê, ainda, que a alteração da denominação não acarretará descontinuidade nem prejudicará qualquer direito ou expectativa de direito, financeiro ou não, concedidos sob a denominação anterior, em consonância com as demais legislações que trataram da matéria.

Sala das Sessões, em 18/9/2018.

a) Vaz de Lima a) Orlando Bolçone a) Vitor Sapienza a) Feliciano Filho a) Coronel Telhada a) Edson Giriboni a) Ed Thomas a) João Caramez a) Luiz Carlos Gondim a) Rafael Silva a) Antonio Salim Curiati a) Clélia Gomes a) Gileno Gomes a) Analice Fernandes a) Chico Sardelli a) Roberto Massafera a) Davi Zaia a) Pedro Kaká a) Welson Gasparini a) Coronel Camilo a) Doutor Ulysses a) Barros Munhoz a) Afonso Lobato a) Cezinha de Madureira a) Célia Leão a) Delegado Olim a) Ricardo Madalena a) Itamar Borges a) Marcos Damásio a) Campos Machado a) Cássio Navarro a) Marco Vinholi a) Carlos Giannazi a) João Paulo Rillo a) Raul Marcelo a) Márcio Camargo a) Gilmar Gimenes

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 605, DE 2018

Declara Patrimônio Imaterial do Estado de São Paulo, a Feira de Artes e Artesanato da Praça da República da Cidade de São Paulo e suas técnicas artesanais de confecção de arte e artesanato.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado patrimônio imaterial do Estado de São Paulo, a Feira de Artes e Artesanato da Praça da República da Cidade de São Paulo e suas técnicas artesanais de confecção de arte e artesanato.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na doutrina clássica sobre cultura em território nacional, o patrimônio histórico é descrito como sendo somente igrejas, prédios antigos, sítios arqueológicos, obras de artes como quadros e esculturas.

Com o advento da Magna Carta de 1988, passa a existir uma nova definição desse conceito. Passando então mais em um patrimônio histórico e artístico, mas, de patrimônio cultural, como sendo conjuntos dos bens materiais e imateriais, valores tradições e costumes herdados do passado e reapropriados no presente, e que dão uma determina característica ao brasileiro.

No caso vertente do patrimônio imaterial, a Feira de Artes e Artesanato da Praça da República da Cidade de São Paulo, trata-se da herança do povo paulista que não pode ser tocada, mas que se sente no coração e constitui parte importante da historia do povo do estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 18/9/2018.

a) Caio França - PSB

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 60, DE 2018

Pela presente, venho conclamar a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a que manifeste repúdio a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo pela invasão truculenta no Núcleo de Convivência São Martinho de Lima, localizado no bairro de Belenzinho, na Zona Leste da Capital e pelas agressões ao Padre Júlio Lancellotti, em 14 de setembro de 2018.

Segundo informações, a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo agrediu de forma truculenta o Padre Júlio Lancellotti, com 69 anos de idade e coordenador da Pastoral do Povo de Rua e os funcionários do Núcleo de Convivência e moradores de rua da região. Fomos informados ainda que chegaram a dar socos e colocar arma de fogo no rosto do Padre, e ainda bateram com cassetetes e jogaram gás de pimenta nos moradores e funcionários. Uma moradora grávida foi atingida pelo spray de pimenta.

Tudo se iniciou com a abordagem da GCM na retirada de cobertores e objetos pessoais dos moradores de rua. Acuados pela violência os moradores tentaram se refugiar dentro do edifício onde funciona a entidade.

Manifestamos nossa indignação e repúdio diante das violências cometidas contra pessoas que vivem em situação de rua e sofrem diariamente as consequências de um sistema opressor que viola direitos básicos de sobrevivência.

Segundo Marx(1883) "o homem precisa, em primeiro lugar, comer, beber, ter um teto e vestir-se antes de poder fazer política, ciência, arte, religião, etc".

Trata-se de uma atitude vil da Guarda Civil Metropolitana que acredita que a repressão policial irá resolver um problema de saúde pública.

Nos solidarizamos com os moradores de rua, do Núcleo de Convivência São Martinho de Lima e com o Padre Júlio Lancellotti.

REQUEREMOS, outrossim, que desta manifestação seja dada ciência a Arquidiocese de São Paulo, Av. Higienópolis, 890 – São Paulo – CEP 01238-000, o comando da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo e a Prefeitura de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO manifesta veemente REPÚDIO contra a invasão truculenta da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo no Núcleo de Convivência São Martinho de Lima, localizado no bairro de Belenzinho, na Zona Leste da Capital e pelas agressões ao Padre Júlio Lancellotti e aos moradores de rua, em 14 de setembro de 2018.

Sala das Sessões, em 18/9/2018.

a) Márcia Lia

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 222, DE 2018

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, requeiro que se oficie ao Senhor Secretário de Segurança Pública, Ilmo Sr. Dr. Mágino Alves Barbosa Filho, requisitando-lhe as informações a seguir:

1. Há possibilidade de reabertura do Núcleo de Atendimento as Mulheres em Paulínia?

2. Caso a resposta para a pergunta acima seja Negativa, questionamos se há possibilidade de implantação de uma Delegacia em Defesa da Mulher em Paulínia?

3. Hoje o atendimento em Paulínia para atendimento na defesa dos direitos das mulheres é realizado na Delegacia de Polícia por um delegado titular. Há possibilidade da designação de uma delegada para exercer a função da defesa dos direitos das mulheres?

JUSTIFICATIVA

O Núcleo de Atendimento as Mulheres que era um anexo à Delegacia de Polícia de Paulínia foi fechado a alguns.

O requerimento de informações visa questionar a Secretaria de Segurança Pública sobre a necessidade de ser implantada uma Delegacia de Defesa dos Direitos das Mulheres em Paulínia ou de ser reaberto o Núcleo de Atendimento as Mulheres e que esse atendimento seja realizado por uma Delegada Titular.

Com a Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher é possível adotar medidas de prevenção, investigação, repressão e processamento das infrações penais praticadas contra a pessoa do sexo feminino.

Nesse sentido, diante do interesse público que reveste a necessidade de informações a respeito do presente caso, considero adequada a propositura do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em 18/9/2018.

a) Márcia Lia

INDICAÇÕES

GILENO GOMES

2075/2018

Indica ao Senhor Governador a liberação de recursos financeiros destinados à aquisição de uma ambulância para o município de Brejo Alegre.

2076/2018

Indica ao Senhor Governador a liberação de recursos financeiros destinados à aquisição de material esportivo para o município de Caconde.

2077/2018

Indica ao Senhor Governador a liberação de recursos financeiros destinados à implantação de uma Academia ao Ar Livre no município de Caconde.

2078/2018

Indica ao Senhor Governador a liberação de recursos financeiros destinados a pavimentação asfáltica no município de Lagoinha.

2079/2018

Indica ao Senhor Governador a doação de uma ambulância de UTI ao Pronto Socorro do Hospital "Miguel Martim Gualda", no município de Promissão.

2080/2018

Indica ao Senhor Governador a liberação de recursos financeiros destinados à aquisição de um caminhão de lixo para o município de Promissão.

Sumário

Este caderno, com 20 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA 1
EXPEDIENTE 1
18 DE SETEMBRO DE 2018 - 123ª SESSÃO ORDINÁRIA 1
OFÍCIOS 1
PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 2
PROJETOS DE LEI 2
MOÇÕES 2
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 2
INDICAÇÕES 2
EMENDAS 3
DEBATES 3
11 DE SETEMBRO DE 2018 - 122ª SESSÃO ORDINÁRIA 3
ATOS ADMINISTRATIVOS 6
TRIBUNAL DE CONTAS 7
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 8
DESPACHOS 9
ACÓRDÃOS 17
SENTENÇAS 18
COMUNICADOS DE CARTÓRIOS 19
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 19
DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO 20
UNIDADES REGIONAIS 20
ATOS ADMINISTRATIVOS 20

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho
Diretor Vice-Presidente João Baptista de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro Richard Vainberg
Diretor Industrial Ivail José de Andrade
Diretor de Gestão de Negócios Eduardo Yoshio Yokoyama
Jornalista Responsável Gabriel Zeitune (MTb 43.569)
redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial
Estado de São Paulo
PODER LEGISLATIVO

Matriz
Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118
Sede e administração
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800
www.imprensaoficial.com.br
SAC 0800 01234 01

Filial
• Capital
XV de Novembro t 11 3105.6781 / 11 3101.6473
Rua XV de Novembro 318 Centro
São Paulo SP CEP 01013-000

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 19 de setembro de 2018 às 01:36:10.